

**FACULDADE INSTITUTO BRASIL  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**VANESKA ZULMIRA ALVES DE SOUZA**

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - UM ESTUDO DE  
CASO NA EMPRESA TI AMERICA NET SOLUÇÕES**

**ANÁPOLIS-GO**

**2016**

**VANESKA ZULMIRA ALVES DE SOUZA**

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - UM ESTUDO DE  
CASO NA EMPRESA TI AMERICA NET SOLUÇÕES**

Trabalho apresentado ao curso de ciências contábeis da Faculdade Instituto Brasil – FIBRA, como requisito parcial para a obtenção de título de Bacharel em Ciências contábeis.

Professor: Robson Oliveirade Andrade  
Linha de Pesquisa: Desoneração da Folha de Pagamento – Impacto da Lei 12.546/2011 nas Empresas do Brasil.

**ANÁPOLIS-GO**

**2016**

VANESKA ZULMIRA ALVES DE SOUZA

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - UM ESTUDO DE  
CASO NA EMPRESA TI AMERICA NET SOLUÇÕES

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado a Faculdade do Instituto Brasil de ciência e tecnologia de Anápolis, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador – Prof. Esp. Robson Oliveira de Andrade.

---

Ewane Loyola de Souza.

---

RevalinoMendanha Galvão.

ANÁPOLIS

2016

“Feliz é aquele que transfere o que sabe,  
e aprende o que ensina” .

Cora Coralina

## AGRADECIMENTO

Primeiramente agradeço a Deus, o centro e o fundamento de tudo em minha vida, por renovar a cada momento a nossa força e disposição e pelo discernimento concedido ao longo dessa jornada. A minha família pelo apoio e incentivo que me davam durante toda essa longa trajetória. Agradeço ainda aos professores e colegas de sala, pela convivência e a troca de experiência ao longo dos anos. A meus orientadores, que pacientemente me ajudou considerações partilhando as suas ideias, conhecimento e experiências.

## RESUMO

Há algum tempo, tem-se festejado o advento da Lei da desoneração da folha de pagamento que alterou a base de cálculo e alíquota das contribuições destinadas à seguridade social, devidas pelas empresas de tecnologia da informação. Realizar estudo comparativo dos encargos tributários referente à folha de pagamento de uma empresa do ramo de tecnologia da informação, visando comparar os encargos sociais incidentes sobre a folha, decorrentes da sua aplicação convencional nas operações da empresa e aplicação com a desoneração, identificando assim vantagens e desvantagens dessa nova sistemática de Substituição Previdenciária Social. A desoneração da contribuição previdenciária instituída pela Medida Provisória de 540/2011 transformada em Lei 12.546/2011 está visando à diminuição “custo Brasil” buscando tornar mais competitivos os segmentos e garantir as vagas no mercado de trabalho desse setor. Diante dos fatos explanados, conclui-se que a pesquisa foi satisfatória e pode ser de grande valia para a sociedade.

Palavras-chaves: Desoneração. Contabilidade. Tecnologia de Informação.

## **ABSTRACT**

For some time, the advent of Law 12,546 / 2011 has been celebrated, which changed the calculation base and rate of social security contributions due by information technology companies. Carry out a comparative study of the tax charges related to the payroll of an information technology company, in order to compare the social charges levied on the sheet, resulting from its conventional application in the company's operations and application with the relief, thus identifying advantages and Disadvantages of this new system of Social Security Replacement. The reduction of the social security contribution established by Provisional Measure 540/2011 transformed into Law 12,546 / 2011 is aimed at reducing "Brazil cost" by seeking to make the segments more competitive and guarantee vacancies in the labor market of this sector. Faced with the facts explained, it is concluded that the research was satisfactory and can be of great value to society.

Keywords: Relief. Accounting. Information technology.

## LISTA DE SIGLAS

**CPP** - Contribuição Patronal Previdenciária

**DFP** -Desoneração da Folha de Pagamento

**CLP** -Consolidação da Legislação Previdenciária

**CLT** -Consolidação das Leis do Trabalho

**DARF** -Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**GPS** -Guia da Previdência Social

**GIIL RAT** -Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente de Riscos Ambientais de Trabalho

**CNIS** -Cadastro Nacional de Informações Sociais

**TI** -Tecnologia da Informação

**TIC** -Tecnologia de Informação e Comunicação

**TIPI** -Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

**FGTS** -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

**SESC** -Serviço Social do Comércio

**SENAC** -Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio

**SESI** -Serviço Social da Indústria

**SENAI** -Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**CPRB** -Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta



**LISTA DE QUADROS**

Quadro nº 1: Funcionários e Prestadores de Serviço Ativos por Período.....	30
Quadro nº 2: Funcionários Admitidos e Demitidos.....	31
Quadro nº 3: Demonstrativo INSS mensal.....	32
Quadro nº4: Apuração do INSS sobre folha de pagamento enquadrada na desoneração.....	34
Quadro nº 5: Somatória de encargos de GPS e DARF Receita Bruta.....	35
Quadro nº6: Comparativo do INSS patronal sobre a receita bruta e sobre a folha de pagamentos.....	36

**LISTA DE ANEXOS**

ANEXO I – Relação de Encargos da Empresa.....	40
ANEXO II – GPS.....	41
ANEXO III – DARF.....	42
ANEXO IV – Termo de Autorização de uso de Dados.....	43

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2. OBJETIVOS</b> .....	14
<b>2.1. Objetivo Geral</b> .....	14
<b>2.2. Objetivos Específicos</b> .....	14
<b>3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	15
<b>3.1. Contabilidade</b> .....	15
<b>3.1.1. Usuários da Contabilidade</b> .....	15
<b>3.1.2. Objetivos da Contabilidade</b> .....	16
<b>3.2. Contabilidade Tributária</b> .....	16
<b>3.2.1. Tributos</b> .....	17
<b>3.2.2. Departamento Pessoal</b> .....	17
<b>3.2.3. Folha de pagamento</b> .....	18
<b>3.2.4. Contribuições Previdenciárias: DARF e GPS</b> .....	19
<b>3.3. Desoneração da Folha de Pagamento</b> .....	20
<b>3.4. Contribuição Previdenciária Patronal</b> .....	22
<b>3.5. Contribuição Patronal pela Receita Bruta da Empresa de TI</b> .....	23
<b>4. METODOLOGIA</b> .....	28
<b>5. RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	30
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	37
<b>7. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS</b> .....	39

## 1.INTRODUÇÃO

A história da contabilidade é tão antiga quanto a própria história da civilização. Está ligada às primeiras manifestações humanas da necessidade social de proteção à posse e de perpetuação e interpretação dos fatos ocorridos com o objeto material de que o homem sempre dispôs para alcançar os fins propostos.

Deixando a caça, o homem voltou-se à organização da agricultura e do pastoreio. A organização econômica acerca do direito do uso do solo acarretou em separatividade, rompendo a vida comunitária, surgindo divisões e o senso de propriedade. Assim, cada pessoa criava sua riqueza individual.

Ao morrer, o legado deixado por esta pessoa não era dissolvido, mas passado como herança aos filhos ou parentes. A herança recebida dos pais (pater, patris), denominou-se patrimônio. O termo passou a ser utilizado para quaisquer valores, mesmo que estes não tivessem sido herdados.

A origem da Contabilidade está ligada a necessidade de registros do comércio. Há indícios de que as primeiras cidades comerciais eram dos fenícios. A prática do comércio não era exclusiva destes, sendo exercida nas principais cidades da Antiguidade.

Conhecer os custos de uma empresa é importante por várias razões, dentre elas a tomada de decisões adequadas para enfrentar a concorrência e o conhecimento do lucro (ou prejuízo) resultante das operações da empresa. À medida que o homem começava a possuir maior quantidade de valores, preocupava-lhe saber quanto poderiam render e qual a forma mais simples de aumentar as suas posses; tais informações não eram de fácil memorização quando já em maior volume, requerendo registros.

Um dos custos que acaba por onerar a atividade empresarial e, conseqüentemente, o preço final de todos os produtos, está relacionado à folha de pagamento e seus encargos. Os encargos trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos trabalhadores brasileiros e representam, aproximadamente, um terço do custo de mão de obra nas indústrias nacionais. (BORTOTTO, 2011).

A alteração recente na legislação brasileira, através, da implantação do “Plano Brasil Maior”, trouxe a mudança no cálculo de recolhimento patronal do INSS sobre a folha de pagamento. Onde se tinha uma alíquota de 20% de imposto que

incidia sobre a folha das empresas, com a desoneração muitas organizações passaram a contribuir para o INSS através de sua receita bruta mensal. Um argumento a favor da desoneração é a criação de mais empregos formais, pois quem utiliza a mão de obra foi atingido com o aumento da alíquota do INSS das últimas décadas.

Kertzman (2012, p. 147) fala sobre isso,

Outro argumento a favor da desoneração sobre a folha de pagamento, este bastante razoável, é o de que o aumento de alíquota patronal das últimas décadas – que na origem da previdência era de apenas 3% (Lei Eloy Chaves de 1923) e passou para os atuais 20% - atingiu, prioritariamente, os setores econômicos que utilizam intensivamente mão de obra, desestimulando a geração ou criação de empregos.

A partir da introdução da desoneração da folha de pagamento, as empresas têm responsabilidade de rever seus custos e preços de seus produtos, para se adequar a sistemática de cobrança da previdência social, de forma a se manter competitivas e preservar os resultados existentes.

A desoneração da folha de pagamento foi instituída pela Lei 12.546/2011, e consiste na substituição da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários pela incidência sobre o faturamento. Que visa à aplicação de uma alíquota *ad valorem*, 1% a 4,5%, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM). Esta pesquisa tem por objetivo avaliar a legislação referente à contribuição sobre a desoneração da folha de pagamento incidente sobre uma empresa do segmento da tecnologia da informação. Pretende calcular e comparar os encargos sociais incidentes pelo método convencional da Contribuição Patronal Previdenciária e pelo método da Desoneração da Folha de Pagamento visando identificar as vantagens e desvantagens da nova tributação.

Quais as vantagens e desvantagens dessa nova tributação?

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo Geral**

Realizar estudo comparativo dos encargos tributários referente à folha de pagamento de uma empresa do ramo de tecnologia da informação, visando comparar os encargos sociais incidentes sobre a folha, decorrentes da sua aplicação convencional nas operações da empresa e aplicação com a desoneração, identificando assim vantagens e desvantagens dessa nova sistemática de Substituição Previdenciária Social.

### **2.2. ObjetivosEspecíficos**

Revisar a literatura referente à contribuição sobre a desoneração da folha de pagamento incidente sobre a empresa do segmento da tecnologia da informação, INSS sobre Receita Bruta e suas modificações. Discorrer sobre as Leis nº 12.546/2011, e a Lei 13.161/2015, que substitui a tradicional forma de apuração da cota patronal das empresas.

Calcular e comparar os Encargos Sociais incidentes sobre a folha de pagamento pelo método convencional da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) e pelo método da à Desoneração da Folha de Pagamento (DFP).

### 3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

#### 3.1. Contabilidade

A contabilidade é uma ciência social, ela concilia conhecimentos que visam controlar o patrimônio de uma entidade. Dentre vários conceitos,

Entendemos que contabilidade, como um conjunto ordenado de conhecimentos, leis, princípios e método de evidenciação próprios, é a ciência que estuda, controla e observa o patrimônio das entidades nos seus aspectos quantitativo (monetário) e qualitativo (físico) e que, como conjunto de normas, preceitos e regras gerais, se constitui na técnica de coletar, catalogar e registrar os fatos que nele ocorrem, bem como de acumular resumir e revelar informações de suas variações e situação, especialmente de natureza econômico-financeira. (BASSO, 2005, p.22)

De acordo com Franco *apud* Basso (2005, p. 22),

Contabilidade é a ciência que estuda, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstração expositiva e a revelação desses fatos, com o fim de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial.

Conforme Sá (2002, p.46), “Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais”.

Neste sentido a contabilidade é a ciência que fornece informações do patrimônio da empresa para seus administradores, assim conseguem verificar a realidade que a empresa se encontra.

##### 3.1.1. Usuários da Contabilidade

Um profissional da contabilidade tem muitas opções de trabalho, segundo Basso (2005, p.27),

Tendo como objeto o patrimônio, pode-se afirmar que o campo da contabilidade é o mais amplo possível, pois onde existir um patrimônio definido e perfeitamente delimitado, pode também estar aí se definido um campo de aplicação da contabilidade: micros, pequenas, médias e grandes empresas públicas e privadas, entidades de fins ideais (sociais, culturais, recreativas, desportivas e outras), propriedades rurais e pessoas físicas em geral representam o amplo campo de aplicação da contabilidade.

Os principais campos de aplicação da contabilidade podem-se classificá-los nos seguintes ramos: contabilidade comercial, industrial, pública, bancária, rural, cooperativas, seguradoras, fundações, construtoras, hospitalar, condomínios entre outras. Assim em todos esses campos de atuação a contabilidade gerencial é fundamental para o andamento e crescimento dessas instituições, ela fornece as informações necessárias para a tomada de decisões do dia a dia.

### **3.1.2. Objetivos da Contabilidade**

O principal objeto da contabilidade é o patrimônio, conforme Basso (2005, p.24) a contabilidade tem como finalidade fundamental gerar informações de ordem física, econômica e financeira sobre o patrimônio, com ênfase para o controle e planejamento. Ainda segundo o autor,

A informação, dado relevante que evidencia algo importante no processo decisório das entidades, é preocupação constante de executivos, administradores e demais pessoas que tomam decisões no dia-a-dia das organizações. Hoje, mais do que antes, recai sobre a Contabilidade a tarefa de produzir informações, especialmente sobre aspectos do seu objeto de estudo, ou seja, sobre o patrimônio e suas variações (BASSO, 2005, p.25).

De acordo com Sá (2002, p.94), “A contabilidade, sendo a ciência apta para contribuir, por meio de modelos à prosperidade das aziendas, pode ensejar a prosperidade do todo social, ou seja, é a ciência competente para construir a



prosperidade social a partir da somatória das unidades”. Enfim, a contabilidade é fundamental para a tomada de decisões e a prosperidade da empresa.

## **3.2. Contabilidade Tributária**

### **3.2.1. Tributos**

A legislação brasileira cita como espécies de tributos os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias, ao mesmo tempo em que o Código Tributário Nacional apresenta uma definição mais ampla, dando margem à inclusão, no conceito de tributo, das contribuições sociais e econômicas.

Segundo o Código Tributário Nacional (1998, art. 3º), “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Sendo assim, é preciso que qualquer tributo para ser considerado legal, obedeça aos requisitos acima citados. Neste sentido enquadram-se também os encargos sociais devidos pelas empresas, decorrentes da remuneração de seus trabalhadores.

### **3.2.2. Departamento Pessoal**

O Departamento Pessoal é parte integrante da estrutura organizacional de praticamente todas as empresas, sendo um setor que lida exclusivamente com todos os documentos no que diz respeito aos funcionários, onde suas principais responsabilidades são, contratação, administração do cadastro, desligamentos, férias, concessão de licenças, afastamento médico, 13º salário e da folha de pagamento do pessoal, entre outros; cuidam exclusivamente de números e papeis.

Conforme Silva (2009, p. 21), o Departamento pessoal é o “responsável pela administração de todos os procedimentos que envolvam os empregados. Responsável ainda pelos procedimentos de folha de pagamento”.

Este setor é responsável pela parte burocrática e por fazer cumprir a legislação trabalhista, evitando problemas com possíveis processos jurídicos, e consequentes dos órgãos públicos fiscalizadores, como o Ministério de Trabalho e Previdência Social. Sendo assim, este setor traz as organizações uma economia em suas despesas.

Dessa forma, com a complexidade da legislação, é necessário que os funcionários de tal departamento, esteja sempre atualizados e informados sobre assuntos que envolvam este setor, como, por exemplo, admissão e desligamento, sendo um dos assuntos mais simples, ou até mesmo em assuntos mais complexos, como, é o caso dos contratos terceirizados, tributação e fiscalização, para que a rotina do departamento seja executada corretamente.

O departamento pessoal, basicamente é dividido em três setores: Admissão, Compensação e Desligamento.

O setor de Admissão tem por função buscar o profissional adequado no mercado de trabalho, recrutar e selecionar o mesmo, além de cuidar de todo o processo de integração do indivíduo, e adequá-lo no seu cargo e respectivas funções, e efetuar o registro de acordo com as conformidades da legislação do trabalho.

O setor de Compensação de Pessoal é responsável pelos procedimentos burocráticos dos funcionários, desde a sua integração, tem início ao controle do fluxo de frequência, para o pagamento de salários e benefícios do mesmo, além de pagamentos de taxas, impostos e contribuições.

O setor de Desligamento de Pessoal cuida de todo processo de desligamentos rescisão do contrato de trabalho dos funcionários. Além de ser responsável por todos os direitos trabalhista junto aos sindicatos e da leis previstas na CLT.

Sendo assim, é evidente a importância em se ter a implantação do departamento pessoal nas organizações, pelo fato de agilizar os tramites internos na relação entre empregado e empregador, mantendo essa relação trabalhistas de acordo com todas as leis vigentes na CLT, assim direcionando a organização ao alcance de todas as exigências impostas a ela.

### 3.2.3. Folha de pagamento

Após o efetivo registro de seus empregados, o departamento de pessoal da entidade deverá elaborar mensalmente a folha de pagamento, discriminando todos os proventos e descontos relativos à sua remuneração.

De acordo com Marras (2005), o sistema da folha de pagamento é alimentado com as informações geradas pelo cartão ponto, onde são realizados todos os registros de entrada e saída do trabalho, inclusive nos intervalos para refeições e eventuais saídas temporárias.

Na visão de Neves (2007, p. 119), folha de pagamento é onde são registrados os salários e ordenados a pagar (comissões, horas extras, prêmios, 13º salário etc.); também são lançados os descontos dos salários (vale ou antecipação salarial, contribuição ao INSS, IRRF etc.).

A utilização da folha de pagamento é obrigatória para o empregador prevista na Lei n.º 8.212/91, da Consolidação da Legislação Previdenciária – CLP assim como é instituída na Consolidação das Leis do Trabalho –CLT pela Lei n.º 5.452/43.

Independente da sua forma, seja feita à mão, por processos de pontos mecânicos ou pontos eletrônicos, onde os lançamentos dos apontamentos do cartão ponto são automatizados, desta forma, contendo o registro mensal de todos os proventos e descontos dos empregados (LAKATOS; MARCONI, 2010).

Alguns empregadores efetuam os pagamentos aos funcionários no último dia do mês, sendo que neste caso a folha de pagamento deve ser fechada alguns dias antes, ganhando-se assim tempo para a análise mensal e para o cálculo dos proventos e descontos. Outros empregadores preferem realizar os pagamentos no limite máximo preconizado por lei que é no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o Art. 459, § 1.º da CLT. "§1.º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido".

De acordo com Oliveira (2001, p.65), os principais proventos existentes na folha de pagamento são:

Salário, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, salário-família, diárias para viagem e ajuda de custo; e os principais descontos são: quota de previdência, imposto

de renda, contribuição sindical, seguros, adiantamentos, faltas e atrasos, vale-transporte.

### **3.2.4. Contribuições Previdenciárias: DARF e GPS**

As contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a receita bruta referidas nos art. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 deverão ser recolhidas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) conforme disposto nos Atos Declaratórios Executivos Codacnºs 86, 93/2011, 47/2012 e 33/2013 nos seguintes códigos de recolhimento:

a) 2985 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - art. 7º da Lei nº 12.546/2011; e

b) 2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - art. 8º da Lei nº 12.546/2011.

Já as demais contribuições previdenciárias (ex.: valores descontados de empregados, contribuintes individuais, RAT, terceiros etc.) permanecem com o recolhimento da forma aplicável às empresas em geral, através de Guia da Previdência Social (GPS), não havendo, em relação à GPS, nenhuma alteração quanto aos códigos que a empresa utilizava anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.546/2011.

### **3.3.Desoneraçãoda Folha de Pagamento**

A Lei Eloy Chaves de 24 de janeiro de 1923 consolidou o sistema previdenciário brasileiro, o aumento da alíquota patronal das últimas décadas, causou o desestímulo da criação de empregos. Na origem da previdência a alíquota patronal era de 3% e depois passou para 20% atingindo os setores econômicos que utilizam intensivamente de mão de obra. No dia 02 de agosto de 2011, o governo federal lançou o Plano Brasil Maior, com o lema "Inovar para Competir. Competir para Crescer", com os propósitos:

- a) Apoio à inovação e defesa do mercado interno;
- b) Redução dos custos do trabalho e do capital;
- c) Promoção e defesa comercial.

A desoneração da folha de pagamento passa por dois planos: pregar a desoneração trabalhista e também a fiscal, por meio de flexibilizar as leis laborais; e propõe unicamente a desoneração tributária, reduzindo as despesas com tributos diretos sobre a folha de pagamento.

A Lei 12.546/2011 foi modificada pela Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, e convertida na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, onde incluem novas atividades, serviços com regras a partir de 01 de janeiro de 2013. A Medida Provisória nº 563/2012 reduziu a alíquota de 2,5% para 2% e diminuiu de 1,5% para 1%.

No dia 19 de julho de 2013, foi sancionada a Lei 12.844/2013, onde incluiu mais alguns ramos de atividades e estabeleceu novos prazos para aplicação da desoneração da folha de pagamento.

De acordo com o Ministério da Fazenda para a desoneração da folha de pagamento existem vários objetivos que o Governo Federal busca:

Em primeiro lugar, amplia a competitividade da indústria nacional, por meio da redução dos custos laborais, e estimula as exportações, isentando-as da contribuição previdenciária.

Em segundo lugar, estimula ainda mais a formalização do mercado de trabalho, uma vez que a contribuição previdenciária dependerá da receita e não mais da folha de salários.

Por fim, reduz as assimetrias na tributação entre o produto nacional e importado, impondo sobre este último um adicional sobre a alíquota de Cofins-Importação igual à alíquota sobre a receita bruta que a produção nacional pagará para a Previdência Social.

Só as importações dos mesmos produtos industriais que, no caso de fabricação no país, estiverem tendo sua receita bruta tributada pela nova contribuição previdenciária, ou seja, os importados dos quais o código TIPI estejam elencados na Medida Provisória.

Nas empresas optantes pelo Simples Nacional, tributadas nos Anexos I, II, III e V, da Lei Complementar nº 123/2006, que não recolhem a contribuição patronal de 20%, nesse caso não se aplica a desoneração da folha de pagamento. Mas, é devida apenas para empresas do Simples nacional tributada no Anexo IV, desde que a atividade exercida consta entre aquelas citadas na Lei nº 12.546/2011.

No Processo de Consulta nº 105 a Receita Federal do Brasil diz que as empresas tributadas pelo Lucro Real deverão observar o regime de competência para fins de recolhimento.

As empresas enquadradas nas atividades previstas na Lei nº 12.546/2011 deverão continuar a calcular o GIL RAT - Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente de Riscos Ambientais de Trabalho e a contribuição destinada a outras entidades e fundos (Terceiros) sobre a folha de pagamento dos funcionários a seu serviço. Em vista que a substituição prevista na referida lei foi apenas em relação aos 20% sobre a folha de pagamento, não substituindo o recolhimento em questão. A Lei nº 12.715/2012 esclarece que a desoneração se aplica somente a contribuição patronal paga pelas empresas, equivalente a 20% das folhas salariais, as demais contribuições incidentes sobre a folha de pagamento continuarão inalteradas, o FGTS e a contribuição dos próprios funcionários para o Regime da Previdência Social.

A empresa que for contemplada pela alteração, ela permanecerá recolhendo a contribuição dos funcionários e as outras contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, da mesma forma, somente a parcela patronal deixará de ser calculada como proporção dos salários e passará a ser calculada como proporção da receita bruta.

### **3.3.1. Base de Cálculo**

As contribuições previdenciárias substitutiva de 1% e 2 % incidentes sobre a receita bruta das empresas incluídas na Lei Nº 12.546/2011, serão excluídas por não comporem o preço do produto, Receita Federal (2013, p. 06) diz ainda, que para determinar a base de cálculo poderá também ser excluído:

Vendas canceladas;

Devolução de mercadorias;

Descontos incondicionais concedidos;

Receita de transporte internacional de carga;

Receita de exportações;

O valor do ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário destacado em documento fiscal;

E o valor do IPI se incluídos na receita bruta e destacada na NF.

Fonte: Ato Declaratório Executivo da Receita Federal do Brasil nº 86, de 1º de dezembro de 2011.

### **3.4. Contribuição Previdenciária Patronal**

A contribuição social devida pela empresa incidente sobre a folha de salários dos empregados é prevista no inciso I, do artigo 195 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 3º da Lei 7.787/1989 e no inciso I do artigo 22 da Lei 8.212/1991 e é denominada de Contribuição Previdenciária Patronal.

Art. 3 A contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a ela equiparados, destinada à Previdência Social, incidente sobre a folha de salários, será:

I - de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados; (Lei 7.787/1989).

Em regra, constitui fato gerador da contribuição da empresa a prestação de serviço remunerada realizado pelos segurados ao serviço da empresa, com ou sem vínculo empregatício.

A base de cálculo é toda remuneração destinada a retribuir o trabalho, qualquer que seja sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo a disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (TAVARES, 2010, p. 243)

A legislação pertinente dispõe que a forma convencional de contribuição do empregador, é feita sobre a remuneração dos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, sendo calculada mediante a aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento), que incide sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título durante o mês, destinadas a retribuir o trabalho.

A base de cálculo para a CPP será sempre a remuneração dos empregados segurados. Conseqüentemente, cada vez que a empresa registrar um funcionário o total da remuneração aumenta, assim o total da contribuição do empregador sofrerá aumento. Diferente da contribuição dos segurados empregados, a qual incide sobre o salário de contribuição, a CPP incide sobre a remuneração. Desse modo, a base

de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal não possui limite máximo, como a dos segurados.

### **3.5. Contribuição Patronal pela Receita Bruta da Empresa de TI**

A contribuição Previdenciária Patronal é o tributo devido pela empresa ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) valor esse que incide sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título aos empregados, regulamentado através do art. 22, I e II, da Lei nº 8.212/91.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

É obrigação da empresa a entrega mensal da Guia de Recolhimento de FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) para que o banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) seja alimentado. Assim, possibilitando a rápida identificação por parte da Autarquia Previdenciária, da



relação jurídica previdenciária e do seu aspecto quantitativo, para que dessa forma possam conferir os valores dos salários de contribuição.

Com o objetivo de iniciar a desoneração sobre a folha de pagamento em alguns setores da economia, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 540 em 02 de agosto de 2011, criando a sistemática substitutiva da incidência da contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento dos empregados, pela incidência sobre a receita bruta, sendo excluídas as vendas canceladas, descontos incondicionais e as receitas de exportação.

De acordo com a Medida Provisória 540 de 02/08/2011, conforme art. 7º e 8º, seriam beneficiadas as empresas que prestassem exclusivamente serviços de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

Após alterações em seu texto, a Medida Provisória foi convertida na Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011 que estendeu a vigência da substituição da nova contribuição social para dezembro de 2014. Também fez a inclusão de empresas de Call Center no rol das que estão submetidas ao novo regime de tributação da contribuição para a seguridade social à alíquota de 2,5% sobre a receita bruta.

Posteriormente, foi publicado a Medida Provisória nº 563, recentemente convertida pela Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012. A nova legislação ampliou ainda mais o rol das empresas beneficiadas pelo novo regime de tributação, incluindo as atividades de plásticos, materiais elétricos, transportes rodoviários, aéreos, naval, móveis e hotéis.

De acordo com a Lei nº 12.715/2012, as alíquotas determinadas sobre a receita bruta foram divididas em 1% para as empresas que produzem determinados produtos industriais, identificados pelo código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e 2% para os setores de serviços como Call Center, Tecnologia da Informação (TI), Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), setor hoteleiro e design houses.

Mais recentemente no dia 28 de dezembro de 2012 foi editada a Medida Provisória nº 601, que entre outras alterações incluiu novos setores na sistemática substitutiva, como as empresas de manutenção e de reparação de embarcações e as de varejo, incluindo ainda as empresas de construção civil que iniciaram em 01 de abril de 2013. Além disso, excluíram da sistemática substitutiva as empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira de países que estabeleçam, em

regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras.

A nova contribuição sobre a receita bruta substitui apenas a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento para as atividades vinculadas, não substituindo as demais contribuições incidentes sobre a folha de salário como: salário educação, seguro de acidente de trabalho – RAT/SAT, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e contribuição do Sistema “S” – SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), SESC (Serviço Social do Comércio), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio), SESI (Serviço Social da Indústria) e SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), também chamados de terceiros. Além disso, o empregador deverá continuar retendo e recolhendo a contribuição da parte do empregado sobre a folha de pagamento.

Conforme art. 4º e § 1º do art. 5º do Decreto nº 7.828 de 07/10/2012 as empresas que estão enquadradas na desoneração da folha de pagamento tem as referidas contribuições em caráter impositivo e que deverão ser apuradas e pagas de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

Existe ainda a possibilidade de o contribuinte ficar em regime misto, com a conjugação dos dois sistemas de tributação, isso na hipótese em que o contribuinte aferir outras receitas que não às provenientes das atividades elencadas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/11, em percentual superior a 5% do total de suas receitas. Nesse caso, tributarão na sistemática substitutiva as receitas das atividades vinculadas a esse regime e também manterão a tributação pelo regime da folha. Reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços que trata o caput do art. 7º ou a fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total apurada no mês.

### **3.6. Comparativo entre a Lei 13.161/2015 e a Lei 12.546/2011**

A folha de pagamentos da empresa, pela de 1% ou 2% sobre a receita bruta, ou seja, as regras aplicáveis à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), regulada pela na Lei nº 12.546/2011. Com a nova lei 13.161/2015, à aplicação da desoneração é facultativa, ou seja, o contribuinte pode escolher qual forma de tributar a folha é mais em conta, se pela forma tradicional (contribuição

sobre a folha de pagamento) ou se pela forma desonerada (contribuição sobre a receita).

As novas alíquotas passam a ser de 2,5% para as empresas dos setores de indústrias de confecções, de autopeças, de material elétrico, de móveis e de medicamentos, bem como para o comércio varejista, entre outras. Já para empresas de transporte de carga e jornalísticas, a nova alíquota passa a ser de 1,5%, ao passo que empresas de call center e transporte de passageiros se submetem à alíquota de 3%. No setor de carnes, aves, peixes e seus derivados não ocorreu aumento, continua a alíquota de 1%. Já no caso das empresas de tecnologia da informação, de suporte técnico de informática e de construção civil passam a enfrentar uma nova alíquota de 4,5%.

Portanto, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta substitui apenas a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de salários, não alterando a forma de recolhimento da contribuição para o RAT e a contribuição para outras entidades e Fundos (terceiros).

É importante salientar, que as micro e pequenas empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, não estão sujeitas ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Porém, a Receita Federal orienta verificar se a micro e pequena empresa do setor de construção civil, está enquadrada no Anexo IV da Lei do Simples (LC 123/06), pois estas são exceções à regra e podem se sujeitar ao regime da desoneração.

A opção pela CPRB é a melhor opção para a empresa quando o valor da base de cálculo dos 20% (folha de pagamento) corresponder, no mínimo, a 22,5% do faturamento do mês. Exemplificando: Uma empresa com receita bruta R\$ 40.000, uma folha de pagamento equivalente a 25% da receita bruta (R\$ 10.000,00), a alíquota de 2% representa uma boa redução da contribuição previdenciária, por volta dos 60%. Já com alíquota de 4,5% a economia seria em torno de 10%, e não seria tão vantajosa. Todavia, com a alíquota de 4,5% não haverá nenhuma economia se a folha de pagamento for equivalente a 22,5% da Receita Bruta. As empresas devem analisar as contas, e ver o que é mais vantajoso para a atividade que exerce.

A opção pela tributação substitutiva será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano- calendário.

Para alguns setores a nova medida é benéfica, como mostrado no exemplo. Porém, para setores os quais a alíquota deu um salto, isso desestimula a continuação ou entrada das empresas na CPRB. Possivelmente, boa parte das empresas do setor moveleiro e de tecnologia, voltem ao regime antigo.

#### **4. METODOLOGIA**

O método de pesquisa utilizado quanto aos objetivos é a pesquisa exploratória e descritiva. No estudo exploratório vai ser aprofundado o conhecimento a respeito dos problemas do trabalho. No estudo exploratório, segundo Köche (2010), o objetivo fundamental de uma pesquisa exploratória é o de descrever ou caracterizar a natureza das variáveis que se quer conhecer.

Já para Beuren (2006) “a caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro e construir questões importantes para a condução da pesquisa”.

O estudo de caso, segundo Yin (2001), representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados. Pode incluir tanto estudos de caso único quanto de múltiplos, assim como abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa.

Para Gil (1999), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado. O método utilizado quanto à abordagem do problema é uma pesquisa qualitativa. Na pesquisa qualitativa vai ser feita uma análise mais profunda ao que se está sendo estudado.

Para Beuren (2006), na contabilidade é bastante comum o uso da abordagem qualitativa como tipologia de pesquisa.

Cabe lembrar que, apesar de a contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa. Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

Com relação a análise e interpretação dos dados, deve-se descrever como foi feita a descrição e análise dos resultados da pesquisa proposta. Segundo Beuren et al (2004, p.141), “A análise deve ser feita para atender aos objetivos da pesquisa e para comparar e confrontar dados e provas, no intuito de confirmar ou rejeitar as hipóteses ou os pressupostos da pesquisa monográfica”. Neste estudo, a análise e interpretação de dados foram baseadas em uma empresa enquadrada na contribuição previdenciária substituída pela receita bruta, através da lei nº12.546/2011I, onde foram preparados os dados da empresa, comparados e avaliados, através de planilhas eletrônicas, as quais visam facilitar o entendimento dos dados.

## **5. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Foi realizado neste estudo uma análise e interpretação de dados de uma empresa enquadrada na contribuição previdenciária substituída pela receita bruta, através da lei nº12.546/2011I, onde foram preparados os dados da empresa, comparados e avaliados, através de planilhas eletrônicas, as quais visam facilitar o entendimento dos dados.

### **5.1. Contribuição Previdenciária Patronal com Base na folha de Pagamentos Empresa de TI.**

Na área da Tecnologia da Informação, foi estudada a empresa TI América NET Soluções, que iniciou as suas atividades desde 20/11/2013, situa-se no centro oeste do estado de Goiás, e a atividade principal está definida pelo CNAE 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. A empresa é optante pela modalidade de apuração do lucro presumido, estando obrigada a participar da contribuição patronal substituída pela receita bruta desde 11/2013, com a alíquota fixada em 2%, apresentou uma receita bruta anual em 2014 de em R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), a empresa conta com 2 (dois) pró-labores e 6 (seis) empregados que prestam serviços para a empresa, tendo uma folha mensal de R\$ 9.510,00 (nove mil quinhentos e dez reais). Na sequência segue o quadro nº 1, que demonstra a variação de funcionários na empresa em estudo de janeiro de 2016 a junho de 2016.

Quadro nº 1: Funcionários e Prestadores de Serviço Ativos por Período.

Empresa TI America NET Soluções					
jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15
8	8	8	8	7	7

Fonte: Dados conforme pesquisa

Na empresa da área da tecnologia da informação, não ocorreu significativas variações, nas admissões e demissões de funcionários, pois decorre da prestação de serviço, tendo apenas uma demissão de um funcionário em maio de 2015 na TI América NET Soluções.

Na sequência apresenta-se o quadro nº 2, no qual consta a movimentação de admissões e demissões de colaboradores na empresa de tecnologia da informação.

Quadro nº 2: Funcionários Admitidos e Demitidos.

Funcionários Admitidos X Demitidos. Período de 01/2016 á 06/2016		
Empresa	Admitido	Demitido
Administrativo		
Mão de Obra		1
Total =		1

Fonte: Dados conforme pesquisa

Após analisada a movimentação do quadro de pessoal, coletou-se os dados da folha de pagamento referentes ao período de janeiro de 2015 a junho de 2015, dos quais com a utilização de um sistema de geração de folha de pagamento, especificamente o sistema domínio folha, fez-se a apuração dos valores que a empresa deveria pagar de contribuição previdenciária caso não estivesse obrigada a contribuição previdenciária patronal prevista pela Lei nº 12.546/2011, ou seja, se o pagamento for pelo valor da folha de pagamento.

Com base no anexo 01 que demonstra a prestação de serviço analítica dos pró-labores e empregados, e no quadro nº3, onde se apresenta o cálculo do INSS patronal da empresa de tecnologia da informação em estudo, sem a obrigatoriedade pela desoneração da folha de pagamentos de janeiro de 2015 a junho de 2015. No mês de junho de 2015 a base de cálculo do INSS foi de R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais), resultantes da prestação de serviço dos 2 (dois) pró-

labores e 5 (cinco) empregados não ocorrendo nenhuma admissão ou demissão neste período.

A apuração dos valores do INSS patronal foi realizada da seguinte forma: a retirada do pró-labore, que representam a base de cálculo da apuração do INSS patronal, e nesta é aplicada a alíquota de 20%, ou seja, surge a despesa de INSS que o recolhimento (pagamento) deve ser realizado através de uma guia chamada GPS realizado pela empresa, bem como deve ser incluso as alíquotas de 5,8% referente despesa de INSS com terceiros (recurso para outras entidades) e o SAT que resulta na alíquota de 2%, e Pró-labore 20% totalizando a parte a recolher da empresa em 27,8%, conforme o seu CNAE, porém nas competências onde não há funcionários, não tem recolhimento de terceiros e o SAT. A TI América NET Soluções, em junho de 2015, recolheria caso não fosse enquadrada na desoneração da folha, com o INSS no código 2100, com o FPAS 515 e terceiros com o código 115, um total de recolhimento da GPS de R\$ 2.809,20 (dois mil oitocentos e nove reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais) somente do valor da parte empresa, o que representa 45% do valor total da GPS da empresa.

O INSS é cobrado a fim de assegurar benefícios mensais durante a aposentadoria, pensão por morte, auxílios-doença, 13º salário, licença-maternidade e reabilitação profissional. Ele foi instituído em 1990 e tem o objetivo de diminuir a desigualdade social e a pobreza no Brasil.

Na sequência consta o quadro nº 3, que demonstra as respectivas bases de cálculos mensais e a apuração do valor do INSS a recolher, no período de janeiro de 2015 a junho de 2015.

## 5.2. Apuração do INSS sobre folha de pagamento desenquadrada na desoneração.

Quadro nº 3: Demonstrativo INSS mensal.

APURAÇÃO DO INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO											
Mês	Valor da folha de pagamento e rescisões bruto	Base de calculo INSS	RAT 2%	Terceiros 5,80	INSS Patronal 20,00	Pro-Labore 20,00	Total de Encargos de INSS 27,5%	(-) Salário Maternidade/Família	INSS Pró-Labore/ Empregados	Total guia GPS	
Janeiro	9.510,00	7.750,00	155,00	449,50	1.550,00	352,00	2.506,50	26,20	844,10	3.324,40	
Fevereiro	9.510,00	7.750,00	155,00	449,50	1.550,00	352,00	2.506,50	26,20	844,10	3.324,40	
Março	9.510,00	7.750,00	155,00	449,50	1.550,00	352,00	2.506,50	26,20	844,10	3.324,40	
Abril	9.510,00	7.750,00	155,00	449,50	1.550,00	352,00	2.506,50	26,20	885,63	3.365,93	
Mai	11.406,50	9.646,50	192,93	559,50	1.929,30	352,00	3.033,73	26,20	718,10	3.725,63	
Junho	7.860,00	6.350,00	127,00	368,30	1.270,00	352,00	2.117,30	26,20	718,10	2.809,20	
<b>Total =</b>	<b>57.306,50</b>	<b>57.306,50</b>	<b>939,93</b>	<b>2.725,80</b>	<b>7.849,30</b>	<b>2.112,00</b>	<b>14.537,53</b>	<b>157,20</b>	<b>4.854,13</b>	<b>19.873,96</b>	



Fonte: Dados conforme pesquisa

Desta forma a empresa teve algumas oscilações dentro do período apurado, principalmente do mês de maio de 2015, onde teve a demissão respectivamente de um funcionário, tendo como o mês com o maior recolhimento de INSS empresa, o mês de maio de 2015 onde contava com 5 (cinco) funcionários ativo e 2 (dois) pró-labores, nesta competência seria recolhido R\$ 1.929,30 (um milnovecentos e vinte e nove reais e oitenta e trinta centavos), CPP pela empresa, onde considerou o SAT, terceiros e a cota patronal. Já o menor valor recolhido foi na folha de junho de 2015 onde a empresa contava com 5 (cinco) funcionários e 2 (dois) pró-labores ativos, nesta competência seria recolhido R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais) de INSS a ser recolhido pela empresa, onde considera o SAT, terceiros e a cota patronal. No período analisado, o demonstrativo do recolhimento totalizaria o valor de R\$ 19.873,96 (dezenove mil oitocentos setenta e três reais e noventa e seiscentavos), sendo que somente o valor da parte empresa de despesa seria de R\$ 7.849,30 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), o que representaria % do valor total da GPS, para chegar neste.

Foi somado o valor apurado do INSS mensal, SAT, parte de terceiros e a parte empresa, deduzindo o salário família e o auxílio maternidade.

Na sequência apresenta-se a análise dos dados de acordo com a os dados com base na lei 12.546/2011 em relação aos setores estudados.

### **5.3. Contribuição Patronal pela Receita Bruta na Empresa de Empresa de Tecnologiada Informação.**

O período calculado foi primeiramente de forma analítica, funcionário por funcionário na competência de janeiro de 2015 e após o acumulado do período analisado, que é de janeiro de 2015 a junho de 2015, com a obrigatoriedade pela desoneração da folha de pagamentos prevista pela Lei nº 12.546/2011.

O cálculo dos funcionários de forma analítica na competência de janeiro de 2015, e no quadro não se apresenta o cálculo do INSS sobre a CPP da empresa de tecnologia da informação, com a obrigatoriedade pela desoneração da folha de pagamentos, especificamente da competência de janeiro de 2015, onde a base de

cálculo do INSS foi de R\$ 9.510,00 (nove mil quinhentos e dez reais), contando com 2 (dois) pró-labores e 6 (seis) empregados que prestam serviços a empresa.

Porém com o enquadramento no artigo 7º da lei 12.546/2011 ela passa a ser obrigada a recolher 2% sobre a sua receita bruta, desta forma a apuração ocorre da mesma forma, calculado a parte funcionário, o SAT e o percentual de terceiros, estes recolhidos normalmente em uma guia GPS, já o valor desonerado, ou seja, os 2% sobre o percentual é recolhido em uma DARF.

ATI América NET Soluções, através da apuração de suas receitas, obteve no mês janeiro de 2015 o valor de R\$ 76.564,66(setenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seiscentavos) de receitas, o qual é aplicado o percentual de 2% pois está enquadrado no artigo 7º da lei 12.546/2011, totalizando o INSS patronal de R\$ 1.531,29 (um mil quinhentos e trinta e um real e vinte e nove centavos) a qual foi recolhida em uma DARF no código 2985.

Na sequência consta o quadro nº 4 no qual foram demonstradas as respectivas bases de cálculos mensais e a apuração do valor do INSS a recolher, considerando a receita bruta da empresa aplicada o percentual sobre a receita bruta, a parte de terceiros e mais a SAT, no período de janeiro de 2015 a junho de 2015.

#### **5.4. Apuração do INSS sobre folha de pagamento enquadrada na desoneração.**

Veja agora como calcular o INSS da empresa. A contribuição previdenciária patronal, ou INSS patronal, tem como base a receita bruta e, desde dezembro de 2011, é fixada assim a porcentagem de desconto do INSS: em 2% para empresas prestadoras de serviços, do setor TI.

Quadro nº 4: Apuração do INSS sobre folha de pagamento enquadrada na desoneração.

APURAÇÃO DO INSS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO										
Mês	Valor da folha de pagamento e rescisões	Total Receita Bruta	RAT 2%	Terceiros 5,80	Total de Encargos de INSS da Empresa %	Alíquota Fatur 2%	(-) Salário Maternidade / Família	INSS Pró-Labore/ Empregados	Total guia DARF	Total guia GPS
Janeiro	9.510,00	76.564,66	155,00	449,50	604,50	1.531,29	26,20	844,10	1.531,29	1.422,40
Fevereiro	9.510,00	73.890,03	155,00	449,50	604,50	1.477,80	26,20	844,10	1.477,80	1.422,40
Março	9.510,00	74.485,86	155,00	449,50	604,50	1.489,72	26,20	844,10	1.489,72	1.422,40
Abril	9.510,00	79.819,54	155,00	449,50	604,50	1.596,39	26,20	885,63	1.596,39	1.463,93
Maior	11.406,50	99.998,52	192,93	559,50	752,43	1.999,97	26,20	718,10	1.999,97	1.444,33
Junho	7.860,00	90.988,19	122,00	353,80	475,80	1.819,76	26,20	718,10	1.819,76	1.167,70
<b>Total =</b>	57.306,50	495.746,80	934,93	2.711,30	3.646,23	9.914,94	157,20	4.854,13	9.914,94	8.343,16

Fonte: Dados conforme pesquisa

Quadro nº 5: Somatória de encargos de GPS e DARF Receita Bruta.

TI America NET	INSS sobre Folha de Salários	INSS sobre Receita Bruta	Total Encargos
Janeiro	1.422,40	1.531,29	2.953,69
Fevereiro	1.422,40	1.477,80	2.900,20
Março	1.422,40	1.489,71	2.912,11
Abril	1.463,93	1.596,39	3.060,32
Maior	1.444,33	1.999,97	3.444,30
Junho	1.167,70	1.819,76	2.987,46
<b>Total =</b>	8.343,16	9.914,92	18.258,08

Fonte: Dados conforme pesquisa

Os encargos sobre a folha de pagamento que devem ser recolhidos podem variar de empresa para empresa. Para que possamos demonstrar a forma de apuração destes encargos, tomaremos por base uma empresa de grande porte onde há certo padrão nesta apuração.

Em um resumo de folha de pagamento normalmente iremos encontrar verbas que fazem parte do cálculo em si da folha e verbas que servem como orientação para a conferência de valores a serem recolhidos ou de bases de cálculos utilizados para a apuração destes valores.

O somatório de determinadas verbas que fazem parte do cálculo em si irão formar o total (verbas de base de cálculo) que será considerado para calcular os encargos a serem recolhidos.

Em seguida foi demonstrado o comparativo do período analisado, visando se foi benéfico ou não a lei 12.546/2011 na empresa calculada.

## 5.5. Comparativos do Pagamento do INSS

Contemplando um dos objetivos propostos no trabalho de conclusão do curso, que é comparar o resultado do setor estudado, antes e após a entrada em vigor da lei 12.546/2011, neste capítulo, foi demonstrado por meio de quadros a diferença apurada no antes e pós-lei.

### 5.5.1 Comparativo setor de TI

Conforme foi visto nos capítulos, respectivamente os cálculos sem a contribuição patronal substituída pela receita bruta e substituída pela receita bruta, foi feita a apuração dos meses de janeiro de 2015 a junho de 2015, o a empresa esta enquadrada nadesoneração da folha de pagamento.

Quadro nº 6: Comparativo do INSS patronal sobre a receita bruta e sobre a folha de pagamentos.

COMPARATIVO DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE INSS						
TI America NET	Enquadrada Desoneração		Desenquadrada Desoneração		Diferença	% de Diferença
Janeiro	2.953,69		3.324,40		370,71	3,71 %
Fevereiro	2.900,20		3.324,40		424,20	4,24 %
Março	2.912,12		3.324,40		412,28	4,12 %
Abril	3.060,32		3.365,93		305,61	3,06 %
Mai	3.444,30		3.725,63		281,33	2,81 %
Junho	2.987,46		2.809,20		178,26	1,78 %
<b>Total =</b>	18.258,09		19.873,96		1.972,39	19,72 %

Fonte: Dados conforme pesquisa

O INSS é cobrado a fim de assegurar benefícios mensais durante a aposentadoria, pensão por morte, auxílios-doença, 13º salário, licença-maternidade e reabilitação profissional. Ele foi instituído em 1990 e tem o objetivo de diminuir a desigualdade social e a pobreza no Brasil.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há algum tempo, tem-se festejado o advento da Lei 12.546/2011 que alterou a base de cálculo e alíquota das contribuições destinadas à seguridade social, devidas pelas empresas de tecnologia da informação (T.I)

A desoneração da contribuição previdenciária instituída pela Medida Provisória de 540/2011 transformada em Lei 12.546/2011 está visando à diminuição “custo Brasil” buscando tornar mais competitivos os segmentos e garantir as vagas no mercado de trabalho desse setor.

A desoneração da folha de pagamento é um assunto muito importante pois no primeiro momento é um fator que beneficia várias empresas de vários setores, como industriais, comerciais, varejo, hoteleiro, entre outros, dando um destaque maior para o comércio varejista que o ramo da empresa em estudo.

A desoneração da folha de pagamento atual Lei 12.546/2011 tem uma redução significativa nos custos trabalhistas, já a nova Medida Provisória 669/2015 trás um aumento considerável nos impostos trabalhistas, sendo assim fica evidente que se a nova Medida Provisória entrar em vigor agora no segundo semestre irá trazer um prejuízo enorme para a empresa em estudo.

Com base nos levantamentos bibliográficos e do estudo de caso na empresa do ramo de tecnologia da informação foi possível demonstrar que a desoneração da folha de pagamento não foi vantajosa.

Finalmente, por todo o exposto, podemos concluir que, para a melhor utilização dos benefícios fiscais advindos com a Lei 12.546/2011, as empresas

devem se atentar para os requisitos acima informados, sendo recomendável uma análise e planejamento individual de acordo com as características aplicáveis a cada empreendimento.

Desta forma, a desoneração da contribuição previdenciária para a empresa estudada não foi benéfica, possibilitando maior competitividade em seu segmento de mercado.

Por ser um assunto atual, requer uma investigação detalhada a ser realizado em pesquisas futuras, para podermos analisar qual é o grau de satisfação e benefício para a empresa, para outros segmentos e para outras estruturas de empresas.

A partir das considerações expostas o fato da empresa estudada ter benefícios econômicos, e propiciado benefícios para sociedade, não quer dizer que todas as empresas alcançadas pela mudança apresentarão resultados semelhantes. Assim, é necessário um estudo isolado do comportamento de cada empresa para saber quais efeitos serão ocasionados com a mudança. Desse modo, fica como sugestão de novas pesquisas uma análise da desoneração da folha de pagamentos, em empresas de outros segmentos econômicos.

Diante dos fatos explanados, conclui-se que a pesquisa foi satisfatória e pode ser de grande valia para a sociedade, uma vez que, os sócios da empresa, tendo conhecimento da economia de tributos, podem canalizá-los em forma de benefícios para sociedade, seja com novas contratações, concessão de planos de saúde para os empregados, ou com algum tipo de projeto social que possa proporcionar lazer e bem estar à população.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Lei 12.546 de 2011.

BRASIL. Lei 13.161 de 2015.

BRASIL. Lei 8.212 de 1991.

BRASIL. Lei Eloy Chaves de 1923.

BRASIL. Lei 12.715 de 2012.

BRASIL. Lei 12.844 de 2013.

BRASIL. Lei 7.787 de 1989.

BRASIL. Lei Complementar 123 de 2006.

BRASIL. Medida Provisória 563 de 2012.

BRASIL. Medida Provisória 540 de 2011.

BRASIL. Decreto 7.828 de 2012

BASSO, Irani Paulo. Contabilidade Geral Básica, 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2005.

CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 24 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2010.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Organizadores: PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. CLT, Legislação Previdenciária e Constituição Federal. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

KERTZMAN, Ivan. A desoneração da folha de pagamento. Universidade Federal da Bahia, Mestrado em Direito Público, 2012.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos da Metodologia Científica. 6ª ed. São Paulo. Atlas. 2007.

MARRAS, Jean Pierre. Gestão de Pessoa em empresa inovadora. São Paulo, Futura, 2005.

OLIVEIRA, Aristeu de. Cálculos Trabalhistas. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Aristeu de. Manual de prática trabalhista. 33.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SÁ, Antonio Lopes de. Teoria da Contabilidade. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A. 2002.

SILVA, D. M. Incidência tributária e estrutura de mercado. Revista de Economia e Administração, v.2, n.4, p.47-60,2003.

TRIVINOS, Augusto N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.



**ANEXO I – Relação de Encargos da Empresa**

Empresa: 141 - TI AMERICA NET SOLUCOES  
 CNPJ: 19281710000165  
 Cálculo: Mensal  
 Competência 01/2015 a 06/2015

Página: 1/2  
 Emissão: #####  
 Horas: 17:52:13

#### RELAÇÃO DE ENCARGOS DA EMPRESA

Códig	Nome do	Comp.	Remuneração	FGTS	INSS Empresa	INSS	RAT	Deduções	PIS	Total
EMPREGADOS										
1	EMPREGADO 1	01/01/2015	920,00	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1278,00
1	EMPREGADO 1	01/02/2015	920,00	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1278,00
1	EMPREGADO 1	01/03/2015	886,67	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1244,67
1	EMPREGADO 1	01/04/2015	920,00	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1278,00
1	EMPREGADO 1	01/05/2015	920,00	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1278,00
1	EMPREGADO 1	01/06/2015	920,00	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1278,00
	Total:		5.486,67	480,00	1200,00	348,00	120,00	0,00	0,00	7634,67
2	EMPREGADO 2	01/01/2015	1.242,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1725,30
2	EMPREGADO 2	01/02/2015	1.242,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1725,30
2	EMPREGADO 2	01/03/2015	1.197,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1680,30
2	EMPREGADO 2	01/04/2015	1.242,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1725,30
2	EMPREGADO 2	01/05/2015	1.242,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1725,30
2	EMPREGADO 2	01/06/2015	1.242,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1725,30
	Total:		7.407,00	648,00	1620,00	469,80	162,00	0,00	0,00	10306,80
3	EMPREGADO 3	01/01/2015	1.242,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1725,30
3	EMPREGADO 3	01/02/2015	1.242,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1725,30
3	EMPREGADO 3	01/03/2015	1.197,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1680,30
3	EMPREGADO 3	01/04/2015	1.242,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1725,30
3	EMPREGADO 3	01/05/2015	1.242,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1725,30
3	EMPREGADO 3	01/06/2015	1.242,00	108,00	270,00	78,30	27,00	0,00	0,00	1725,30
	Total:		7.407,00	648,00	1620,00	469,80	162,00	0,00	0,00	10306,80
4	EMPREGADO 4	01/01/2015	1.501,50	132,00	330,00	95,70	33,00	0,00	0,00	2092,20
4	EMPREGADO 4	01/02/2015	1.501,50	132,00	330,00	95,70	33,00	0,00	0,00	2092,20
4	EMPREGADO 4	01/03/2015	1.446,50	132,00	330,00	95,70	33,00	0,00	0,00	2037,20
4	EMPREGADO 4	01/04/2015	1.501,50	132,00	330,00	95,70	33,00	0,00	0,00	2092,20
4	EMPREGADO 4	01/05/2015	1.501,50	132,00	330,00	95,70	33,00	0,00	0,00	2092,20
4	EMPREGADO 4	01/06/2015	1.501,50	132,00	330,00	95,70	33,00	0,00	0,00	2092,20
	Total:		8.954,00	792,00	1980,00	574,20	198,00	0,00	0,00	12498,20
5	EMPREGADO 5	01/01/2015	1.274,00	112,00	280,00	81,20	28,00	0,00	0,00	1775,20
5	EMPREGADO 5	01/02/2015	1.274,00	112,00	280,00	81,20	28,00	0,00	0,00	1775,20
5	EMPREGADO 5	01/03/2015	1.227,33	112,00	280,00	81,20	28,00	0,00	0,00	1728,53
5	EMPREGADO 5	01/04/2015	1.274,00	112,00	280,00	81,20	28,00	0,00	0,00	1775,20
5	EMPREGADO 5	01/05/2015	0,00	61,59	102,67	29,77	10,27	0,00	0,00	204,30
	Total:		5.049,33	509,59	1222,67	354,57	122,27	0,00	0,00	7258,43
8	EMPREGADO 6	01/01/2015	920,00	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1278,00
8	EMPREGADO 6	01/02/2015	920,00	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1278,00
8	EMPREGADO 6	01/03/2015	886,67	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1244,67
8	EMPREGADO 6	01/04/2015	920,00	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1278,00
8	EMPREGADO 6	01/05/2015	920,00	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1278,00
8	EMPREGADO 6	01/06/2015	920,00	80,00	200,00	58,00	20,00	0,00	0,00	1278,00
	Total:		5.486,67	480,00	1200,00	348,00	120,00	0,00	0,00	7634,67
CONTRIBUENTES										
6	CONTRIBUINTE 1	01/01/2015	783,20	0,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
6	CONTRIBUINTE 1	01/02/2015	783,20	0,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
6	CONTRIBUINTE 1	01/03/2015	783,20	0,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
6	CONTRIBUINTE 1	01/04/2015	783,20	0,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
6	CONTRIBUINTE 1	01/05/2015	783,20	0,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
6	CONTRIBUINTE 1	01/06/2015	783,20	0,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
	Total:		4.699,20	0,00	1056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5755,20
7	CONTRIBUINTE 2	01/01/2015	783,20	0,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20


Empresa: 141 - TI AMERICA NET SOLUCOES  
 CNPJ: 19281710000165  
 Cálculo: Mensal  
 Competência 01/2015 a 06/2015


Página: 2/2  
 Emissão: #####  
 Horas: 17:52:13

#### RELAÇÃO DE ENCARGOS DA EMPRESA

Códig	Nome do	Comp.	Remuneração	FGTS	INSS Empresa	INSS	RAT	Deduções	PIS	Total
CONTRIBUENTES										
7	CONTRIBUINTE 2	01/02/2015	783,20	0	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
7	CONTRIBUINTE 2	01/03/2015	783,20	0	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
7	CONTRIBUINTE 2	01/04/2015	783,20	0	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
7	CONTRIBUINTE 2	01/05/2015	783,20	0	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
7	CONTRIBUINTE 2	01/06/2015	783,20	0	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,20
	Total:		4.699,20	0	1056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5755,20
	Empregados: 6		Estagiários: 0		Contribuint 2					
	Total:		49189,07	3557,59	10954,67	2564,37	884,27	0	0	67150

Sistema licenciado para USO EXCLUSIVO SOFT NEWS INFORMATICA

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>	3-CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
	4-COMPETÊNCIA	06/2015
	5-IDENTIFICADOR	19.281.710/0001-65
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO TIAMERICA NET SOLUCOES AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 1250 BLOCO n;APT 201 - JK PARQUE INDUSTRIAL 75114225 ANAPOLIS - GO	6-VALOR DO INSS	2.440,90
	7-	
	8-	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9-VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	368,30
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10-ATM/MULTA E JUROS	0,00
	11-TOTAL	2.809,20
12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>  <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>  Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF INSS Receita B</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	30/06/2015
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	19.281.710/0001-65
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	2985
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	20/07/2015
<b>01</b> NOME / TELEFONE TI AMERICA NET SOLUCOES (0000) Fone Empre	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	1.819,77
Veja no verso Instruções para preenchimento	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	0,00
<p align="center"><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p>Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007</p>	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	1.819,77
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Corte aqui

**Termo de Autorização de uso de Dados**

Por este ato, e na melhor forma de direito, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_, representante legal da empresa TI AMERICA NET SOLUCOES, **AUTORIZOEXPRESSAMENTE** a veiculação, gratuita de dados logomarca/imagem da empresa supramencionada, com sede, Anápolis/GO, inscrita sob o CNPJ: 19.281.710/000165, em quaisquer veículos de comunicação a serem produzidos exclusivamente para a finalidade institucional do território nacional.

As imagens e a voz poderão ser exibidas: nos relatórios parcial e final do referido projeto, na apresentação audiovisual do mesmo, em publicações e divulgações acadêmicas, em festivais e premiações nacionais e internacionais.

O aluno fica autorizado a executar a edição e montagem das fotos e filmagens, conduzindo as reproduções que entender necessárias, bem como a produzir os respectivos materiais de comunicação, respeitando sempre os fins aqui estipulados.

Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos a minha imagem e voz ou qualquer outro.

Anápolis, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

---

Alex Pimenta da Cruz